

Governo não vê prática abusiva

LUIZ ORLANDO CARNEIRO

BRASÍLIA – O juízo de relevância de convocar redes obrigatórias de rádio e televisão é exclusivo do presidente da República, e o presidente Fernando Henrique Cardoso não pode ser acusado de prática abusiva de pronunciamentos desse tipo. Até a polêmica convocação de rede nacional para explicar por que usou o termo “vagabundo” ao referir-se aos aposentados com menos de 50 anos, o atual presidente fez uso do expediente (rede obrigatória) 12 vezes (6 em 1995, 2 em 1996, 3 em 1997 e uma este ano).

Esta foi a reação de altos funcionários do governo ao questionamento de juristas que – como o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Paulo Brossard – consideraram a convocação imprópria e irrelevante. Para eles,

o presidente, com base legal, não fez um pronunciamento apenas para explicar o uso da palavra “vagabundo”, mas sim no contexto de um “mal-entendido” que poderia e pode ter impacto direto na tramitação da reforma da Previdência e aumentar – como aumentou – o número de pedidos de aposentadorias precoces.

A base legal, de acordo com assessores da Casa Civil da Presidência, é mesmo o Decreto 52.795/63, que dispõe: “Na preservação da ordem pública e no interesse da segurança nacional, as emissoras de radiodifusão poderão ser convocadas para a formação de redes, visando a divulgação de assuntos de relevante importância”. Para esses assessores o decreto é abrangente ao falar em “ordem pública”, e apenas sistematiza o que decorre do fato de serem as emissoras de rádio e de televisão serviços

públicos concedidos.

A partir de 4 de julho próximo (3 meses antes das eleições), segundo o art.73 da atual lei eleitoral, ficam proibidas aos agentes públicos (inclusive o presidente da República) várias “condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais”. Entre tais condutas está “fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo”.

Entendem os comentaristas da Lei 9.504/97 (a lei eleitoral) que, neste caso, a convocação de cadeia nacional de rádio e televisão pelo presidente da República terá de ter autorização prévia do Tribunal Superior Eleitoral.